



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 22 de Junho de 2015

Número 2298

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO Nº 327, de 02 de junho de 2015. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Câmara Municipal de Leme, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE LEME, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002,
RESOLVE

Artigo 1º - A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do Artigo 2º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Direita e Indireta de Leme, e submete-se ao regulamento estabelecido nesta Resolução.

Artigo 2º - O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º - Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º - O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

§ 4º - O pregão na forma eletrônica, será conduzido na Câmara Municipal de Leme, pela Comissão de Licitações.

§ 5º - A Câmara Municipal de Leme poderá firmar termos de adesão e/ou cooperação técnica com provedores que possuam sistema eletrônico capaz da realização do procedimento ora regulamentado, enquanto não possuir sistema próprio.

Artigo 3º - Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o provedor.

§ 3º - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Artigo 4º - Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns terá prioridade a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º - O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

§ 2º - Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do Artigo 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, as entidades descritas no artigo 1º adotarão, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica, conforme disposto na legislação vigente.

Artigo 5º - A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos

da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Artigo 6º - A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Artigo 7º - Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido nesta Resolução, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Artigo 8º - À autoridade competente, cabe:
I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
II - indicar o provedor do sistema;
III - determinar a abertura do processo licitatório;
IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VI - homologar o resultado da licitação; e
VII - celebrar o contrato.

Artigo 9º - Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º - A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiem, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2º - O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Artigo 10 - As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores da entidade promotora da licitação.

§ 1º - A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 2º - A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

§ 3º - Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pela autoridade competente.

Artigo 11 - Caberá ao pregoeiro, em especial:
I - coordenar o processo licitatório;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
III - conduzir a sessão pública na internet;
IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
V - dirigir a etapa de lances;
VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;
 IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Artigo 12 - Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Artigo 13 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se no Provedor com quem a entidade tenha celebrado termo de adesão;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único - O fornecedor descredenciado no Provedor terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Artigo 14 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição e no inciso XVIII do Artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral da entidade licitante.

Artigo 15 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Artigo 16 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas;

II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único - Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Artigo 17 - A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

Imprensa Oficial do Município;

diário Oficial do Estado de São Paulo; e

meio eletrônico, na internet;

II - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

Imprensa Oficial do Município;

Diário Oficial do Estado de São Paulo;

meio eletrônico, na internet; e

jornal de grande circulação local;

III - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

Imprensa Oficial do Município;

Diário Oficial do Estado de São Paulo;

meio eletrônico, na internet; e

jornal de grande circulação local; regional ou nacional.

§ 1º - Os órgãos ou entidades descritas no artigo 1º, disponibilizarão a íntegra do edital, em meio eletrônico, em site próprio, quando o tiverem, e no provedor responsável pela realização do pregão eletrônico.

§ 2º - O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 3º - O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

§ 4º - Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

§ 5º - Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso III.

Artigo 18 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Artigo 19 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Artigo 20 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Artigo 21 - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas nesta Resolução.

§ 4º - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Artigo 22 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Artigo 23 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Artigo 24 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7º - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 8º - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 9º - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 10º - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 11º - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Artigo 25 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º - A habilitação dos licitantes será verificada por meio da remessa ao órgão licitante da documentação solicitada via fax ou meio eletrônico, no prazo definido no edital, mediante solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 2º - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax ou por meio eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 3º - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§ 4º - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º - No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º - No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 7º - Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o Artigo 15 da Lei no 8.666, de 1993.

§ 8º - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Artigo 26 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Artigo 27 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º - Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º - O órgão licitante, quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 4º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

Artigo 28 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de

entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Leme, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único - As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos responsáveis pela emissão dos certificados de registros cadastrais das entidades da Administração Direta e Indireta.

Artigo 29 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Artigo 30 - O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

- I - justificativa da contratação;
- II - termo de referência;
- III - planilhas de custo, quando for o caso;
- IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida para a habilitação;

XI - ata contendo os seguintes registros:

- a) licitantes participantes;
 - b) propostas apresentadas;
 - c) lances ofertados na ordem de classificação;
 - d) aceitabilidade da proposta de preço;
 - e) habilitação; e
 - f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
- XII - comprovantes das publicações:
- a) do aviso do edital;
 - b) do resultado da licitação;
 - c) do extrato do contrato; e
 - d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1º - O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º - Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3º - A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Artigo 31- A Câmara Municipal de Leme, através da Comissão de Licitação, poderá estabelecer instruções complementares ao disposto nesta Resolução.

Artigo 32 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Leme, 02 de junho de 2015.

Eduardo Leme da Silva
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara.

Em, 02.6.15.

João Renato G. de Andrade-Assistente Admº

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO

ADMINISTRAÇÃO - Ademir Donizete Zanobia

RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

LEMEPREV**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV
 CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO
 EM SERVIÇOS; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE
 SOFTWARE, ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO. PRAZO:
 POR MAIS 06 MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/06/2015 A
 TERMINAR EM 30/11/2015; VALOR GLOBAL: R\$ 19.051,08
 (DEZENOVE MIL, E CINQUENTA E UM REAIS E OITO
 CENTAVOS); DATA DA ASSINATURA: 01/06/2015; LICITAÇÃO :
 CONVITE 002/2012; SUPORTE LEGAL: LEI FEDERAL 8666/93 E LEI
 FEDERAL 9648/98 E SUAS ALTERAÇÕES.

LEME, 01 DE JUNHO DE 2015.
 PUBLIQUE-SE.

SERGIO HENRIQUE BERNARDO DE OLIVEIRA
 DIRETOR PRESIDENTE DO LEMEPREV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2015**

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 013/2015 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 11– MAAP Comércio de Móveis para Escritório Eireli EPP – R\$ 2.116,00
 LOTE 04– Jairo Antonio Zanatta – R\$ 3.749,00
 LOTES 01, 02, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 13, 14 – Eraldo B. de Oliveira & Cia Ltda – R\$ 20.958,94
 LOTE 08– Roger Eduardo dos Santos Me – R\$ 1.992,00
 Fica a empresa adjudicatária, convocada para assinatura do Pedido de Compra, nos termos do edital.
 Leme, 25 de maio de 2015
 Publique-se:

Maria Olga Peixe Bonfanti Anitelli
 Secretária de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2014

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 044/2014 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTES 61, 67, 68, 69, 70– Marte Indústria de Mobiliário Ltda EPP – R\$ 6.556,99
 LOTES 02, 03, 04, 21, 27, 28, 42, 43, 46, 47, 52, 53, 55, 62, 65, – Roger Eduardo dos Santos Me – R\$ 15.635,64
 LOTES 01, 05, 06, 08, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 26, 31, 32, 33, 38, 39, 41, 44, 45, 48, 51, 54, 64, 66, 14, 30 – Eraldo B. de Oliveira & Cia Ltda Me – R\$ 31.421,87
 Fica a empresa adjudicatária, convocada para assinatura do Pedido de Compra, nos termos do edital.
 Leme, 25 de maio de 2015
 Publique-se:

Maria Olga Peixe Bonfanti Anitelli
 Secretária de Educação

Pregão Presencial Nº 028/2014 – Registro de preços para o fornecimento de refeições, em embalagens de alumínio tipo marmite, para atender ao Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Municipal, Equipe de Voleibol e Esporte Clube Lemense.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 144/2014 – Fornecedora: Puro Sabor Polastre & Paula Ltda Me – R\$ 561.979,20
 Leme, 22 de setembro de 2014
 Publique-se.

Paulo Roberto Blascke
 Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2014 – Registro de preço para aquisição de materiais de limpeza e higiene para as secretarias requisitantes.
 A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 081/2014 – Fornecedora: Matrix Artefatos Plásticos Ltda Me – R\$ 502,20
 Leme, 01 de setembro de 2014
 Publique-se.

Paulo Roberto Blascke
 Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014 – Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios para refeições do Corpo de Bombeiros, equipe de vôlei Ball feminino, atletas do clube atlético Lemense, Projetos do Esportes, para as refeições dos usuários dos projetos: Casa Dia, Quero Vida, CRA I, CRAII, CRC, CRJ, CGTR, CRAS Eloisa, são Manoel, Jd. Saulo, CRPD,CREAS,Recicla leme, CCI, Plantão Social e campanhas da Secretaria de Saúde.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 082/2014 – Fornecedora: Silvana Aparecido Prela EPP – R\$ 61.436,20

ATA Nº 083/2014 – Fornecedora: Café Pacaembú Ltda – R\$ 20.904,00

ATA Nº 084/2014 – Fornecedora: Fenix Alimentos de Mogi Guaçu Eireli Me – R\$ 61.000,00

Leme, 28 de agosto de 2014
 Publique-se.

Paulo Roberto Blascke
 Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2014 – Registro de preço para aquisição de insulinas para distribuição a pacientes atendendo ordens judiciais

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 151/2014 – Fornecedora: CM Hospitalar Ltda – R\$ 1.168.380,00
 Leme, 19 de novembro de 2014

Publique-se.

Antonio Roberto Stivalli
 Secretário de Saúde

Pregão Presencial Nº 021/2015 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para realização dos seguintes procedimentos médicos: biópsia hepática, usg doppler obstétrico, P.A.A.F de tireóide/cervical/mama e ultrassonografia de mama.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 040/2015 – Fornecedora: Instituto de Diagnóstico Por Imagem Ltda – R\$ 30.000,00

Leme, 22 de maio de 2015
 Publique-se.

Ademir Donizeti Zanóbia
 Prefeito Municipal

Pregão Presencial Nº 022/2015 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para realização dos seguintes procedimentos médicos: ressonância magnética em campo aberto, Arthro ressonância magnética de ombro, broncoscopia, biópsia de massa pulmonar guiada por tomografia, usg morfológico, cpre e biópsia transretal guiada por usg..

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 038/2015 – Fornecedora: Juliano Rodrigues de Oliveira Me – R\$ 174.999,96

ATA Nº 039/2015 – Fornecedora: Instituto de Diagnóstico Por Imagem Ltda – R\$ 80.280,00

Leme, 25 de maio de 2015
 Publique-se.

Ademir Donizeti Zanóbia
 Prefeito Municipal

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 025/15 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, MATERIAL PARA A SALA DE GESSO, FILMES PARA MAMOGRAFIA, RAIO-X, FIXADORES E REVELADORES; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 de Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 As 16 Horas, Setor De Licitações: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 02 DE JULHO DE 2015 ATÉ AS 08:00 DO DIA 03 DE JULHO DE 2015. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:01HORAS ATÉ AS 14:00HORAS DO DIA 03 DE JULHO DE 2015. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:00HORAS DO DIA 03 DE JULHO DE 2015. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”**
 Leme, 19 de junho de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
 PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2015

Vimos através desta, retificar o edital do preção supracitado.
No lote 02, onde se lia “caixa com 40 unidades”, leia-se “caixa com 24 unidades”.

Também no lote 02 onde se lia quantidade total de “166 caixas”, leia-se “277 caixas”.

O edital alterado já se encontra publicado no site da Prefeitura de Leme, www.leme.sp.gov.br e no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias www.bbmnet.com.br, qualquer dúvida pode ser tirada pelo telefone (19) 3554-5667 no setor de licitações.

Leme, 19 de junho de 2015.

ANDRÉ MANTOAN DE OLIVEIRA
COORDENADOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL 20/2015

Pelo presente edital ficam todos os contribuintes informados dos ganhadores dos prêmios do sorteio realizado no dia **13/06/2015**, referente a campanha do “**CIDADÃO PONTUAL**”, conforme relação abaixo:

PRÊMIO: 1 TV 32”

Código: 3.1295.0060.000

Nome : Nerear Engenharia e Com Ltda

Endereço: Rua José Bonfanti, nº 384 Vila Santucci

End. De Corresp.: Rua João Donadel, nº 102

PRÊMIO: 1 Computador com Impressora

Código: 4.2821.0010.000

Nome: CMC Empreendimentos e Participações

Endereço: Via Circulação Interna, nº 470 Cidade Jardim Casa 15

PRÊMIO: 1 Aparelho de Som Portátil

Código: 5.1112.0035.000

Nome: Francisco Pariz Netto

Endereço: Rua Henrique Margonar, nº 243 – Jardim Eloísa

End. De Corresp.: Rua Rafael de Barros, nº 1042 Centro

PRÊMIO: 1 Máquina Fotográfica

Código: 4.0555.0340.000

Nome: Antonia Dirce dos Santos

Endereço: Rua Cornelio Tonolli, nº 544 Cidade Jardim

PRÊMIO: 1 GRILL

Código: 4.1450.0450.000

Nome: Helen Regina M Savassi

End.: Rua Manfredo Barbi, nº 773 Jardim São José

PRÊMIO: 1 Liquidificador

Código: 5.1873.0165.000

Nome: Jair Thomazini e SM

Endereço: Rua Segundo Faccioli Quadra F Lote 45 Jardim Ariana

End. De Corresp.: Rua Francisco Garcia, nº 59 Jardim das Palmeiras

PRÊMIO: 1 Circulador de Ar

Código: 2.1710.0150.000

Nome: Celia Aparecida Landgraf

Endereço: Rua Domingos Cambiaghi, nº 274 Centro

PRÊMIO: 1 Batedeira

Código: 5.2650.0021.000

Nome: Jose Eduardo Margonar e Roseli Ap. R. Margonar

Endereço: Rua Virgilio Formazin Quadra D Lote 02

End. De Corresp.: Rua Adolfo Lodi, nº 641 Jardim São José

PRÊMIO: 2 Bicicletas

Código : 4.1790.0543.000

Nome: Dervando de J. Franco da Silva

Endereço: Rua Ricardo Hildebrand, nº 743 Vila Zarif

Código: 5.0674.0415.000

Nome: João Lourenço de Godoi

Endereço: Rua Domingos Cechinatto, nº 434 Jardim Eloísa

Em, 15 de Junho de 2015.

Vera Regina Pilon Rodrigues Penteado
Diretora do Departamento da Receita
Marco Antonio Donadelli
Secretário Municipal de Finanças

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PORTARIA N.º 4.773 de 02/06/2015 Dá provimento a cargo de **ASSESSOR ESPECIAL II**

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 624 de 14/12/2011,

NOMEIA a partir da presente data, o Sr. ROBERTO ANDRÉ COZAR,

portador do RG SSP/SP nº 33.916.964-3 e do CPF nº 221.676.818-95, para o cargo de Assessor Especial II desta autarquia.

Gabinete do Diretor Presidente

Em 02 de junho de 2015.

RICARDO MORAGHI
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 4.774 de 08/06/2015

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir da presente data, a função de confiança de Encarregado por Equipe, para ser exercida junto ao Departamento de Fiscalização e Corte, em conformidade com a Lei Complementar nº 691/2014, de 30 de dezembro de 2014, que alterou a Lei Complementar nº 218/1998, ao seguinte servidor:

RODRIGO FERNANDO GUIMARÃES – RG/SSP/SP nº 41.757.836

Gabinete do Diretor Presidente

Em 08 de junho de 2015

RICARDO MORAGHI
Diretor Presidente

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2012 SAECIL

Fica o candidato abaixo relacionado, convocado a comparecer na SAECIL – Rua Padre Julião n.º 971 Leme/SP, dentro do prazo de 5 dias úteis a partir da data da publicação para preenchimento da vaga, tendo em vista a aprovação no Concurso Público n.º 01/2012.

Oficial de Manutenção

Dorival Albert Gutzlaff

R.G. nº 41.500.424-X

Kleber Henrique Maria

R.G. nº 45.829.529-2

Raimundo F. de Sales Neto

R.G. nº 32.767.409-8

Silvano Ribeiro da Silva

R.G. nº 41.509.930-4

O candidato que deixar de observar as condições previstas no edital do Concurso n.º 01/2012 e o prazo acima previsto perderá automaticamente a vaga sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.
Leme/SP, 18 de junho de 2015.

RICARDO MORAGHI
Diretor Presidente

RESUMO DE EDITAL

Pregão Presencial N.º 04/2015

Data para entrega dos envelopes dia 07 de Julho de 2015 às 14:00h horas
Início da Sessão Pública do Pregão: 07/07/2015 às 14h30

Tempo para credenciamento: 15 minutos a partir do horário de início da sessão.

A SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme torna público aos interessados que encontra-se aberto em sua Divisão Técnica Administrativa o Pregão Presencial nº 04/2015, tipo “menor preço unitário”, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, utilitário “pick-up”, cor branca, ano de fabricação 2015, com capacidade de carga mínima de 700 quilos, cabine simples, com protetor de caçamba, protetor de cárter, motor mínimo de 1.4, potência mínima de 85CV, conforme Edital e Termo de Referência, procedimento em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002; Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014; Decreto Municipal nº. 5312/06; aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.saecil.com.br Link LICITAÇÕES), maiores informações na Divisão Técnica Administrativa à Rua Padre Julião, n.º 971 – Centro – Leme/SP, ou pelo telefone (19) 3573-6200.
Leme, 19 de junho de 2015.

RICARDO MORAGHI
Diretor Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11/2015

“Cria a Coordenadoria Geral na estrutura das Secretarias de Cultura e Turismo, da Saúde e da Educação, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criada na estrutura da Secretaria de Cultura e Turismo, estabelecida no artigo 36, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2.011, a Unidade Organizacional, Coordenadoria Geral de Cultura e Turismo, diretamente ligada ao Gabinete do Secretário, vinculando-se a esta, os Núcleos de Bibliotecas e Museus, Núcleo de Patrimônio Histórico e Núcleo de Apoio a Programas e Eventos, previstos nos incisos I, II e III do citado artigo.

Art. 2º - São atribuições da Coordenadoria Geral de Cultura e Turismo, o planejamento, operacionalização e implementação de ações e trabalhos de natureza técnica e administrativa, inerentes as atividades da Secretaria.

Art. 3º - Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida no artigo 53, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2.011, a Unidade Organizacional, Coordenadoria Geral de Saúde, diretamente ligada ao Gabinete do Secretário, vinculando-se a esta, as

Coordenadorias previstas nos incisos I a VIII, do citado artigo.

Art. 4º - São atribuições da Coordenadoria Geral de Saúde, o planejamento, operacionalização e implementação de ações e trabalhos de natureza técnica e administrativa, inerentes as atividades da Secretaria.

Art. 5º - Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, estabelecida no artigo 37, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2.011, a Unidade Organizacional, Coordenadoria Geral de Educação, diretamente ligada ao Gabinete do Secretário, vinculando-se a esta, as Coordenadorias previstas nos incisos III a V, do citado artigo.

Art. 6º - São atribuições da Coordenadoria Geral de Educação, o planejamento, operacionalização e implementação de ações e trabalhos de natureza técnica e administrativa, inerentes as atividades das Coordenadorias previstas nos incisos citados no artigo anterior.

Art. 7º - Fica criado no Anexo I – “Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança”, previsto no artigo 78 da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, o cargo/função de confiança, de Coordenador Geral, da seguinte forma:

CARGO	CLASSE TIPO	QUANTIDADE
Coordenador Geral	Chefia Função de Confiança	03

Art. 8º - Fica acrescido ao Anexo II – “Tabela de Vencimentos”, previsto no artigo 79 da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, no subitem “Chefia”, o seguinte:

CHEFIA CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Coordenador Geral - x-		R\$ 2.900,00

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 22 de junho de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2015

“Revoga as Leis Complementares nº 679, de 02 de abril de 2.014, e nº 680, de 15 de maio de 2.014. Atribui efeito repristinatório ao artigo 2º, da Lei Complementar 636, de 03 de abril de 2.012, e ao parágrafo único do artigo 3º, da Lei Complementar 624, de 14 de dezembro de 2.011. Altera o valor da gratificação para o exercício da função de diretor de departamento, estabelecido no Anexo II – “Tabela de Vencimentos”, previsto pelo artigo 79 e seus parágrafos da Lei Complementar 624, de 14 de dezembro de 2.011. Acresce um cargo de Assessor Especial III, no Quadro – Anexo I, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2.011, e dá outras providências”.

Art. 1º - Ficam expressamente revogadas, as Leis Complementares nº 679, de 02 de abril de 2014, e nº 680, de 15 de maio de 2014.

Art. 2º - Ficam repristinados e restabelecida a vigência, do artigo 2º da Lei Complementar nº 636, de 03 de abril de 2012, que estabelece o valor da gratificação prevista no Artigo 1º, da Lei Complementar nº 495, de 12 de setembro de 2007, bem como o parágrafo único do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece como requisito para preenchimento do cargo de Diretor de Departamento, formação de nível superior.

§ 1º - A gratificação prevista pelos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 495, de 12 de setembro de 2007, tem natureza indenizatória pela participação em atividades especiais, não incidirá sobre a gratificação natalina e não integrará a base de cálculo de qualquer outra gratificação ou adicional, nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

§ 2º - Os valores previstos no artigo 2º, da Lei Complementar nº 495, de 12 de setembro de 2007, e no artigo 2º, da Lei Complementar nº 636, de 03 de abril de 2012, serão sempre revistos na mesma data do reajuste e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 3º - A gratificação para o exercício da função de Diretor de Departamento, estabelecida no Anexo II – “Tabela de Vencimentos”, previsto pelo artigo 79 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, passa a ser de R\$ 5.290,26 (cinco mil, duzentos e noventa reais e vinte e seis centavos), e será sempre revista na mesma data do reajuste e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Fica criado e acrescido ao Anexo I, QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, um cargo em de provimento em comissão, de Assessor Especial III.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 22 de junho de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6.560, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

“Dispõe sobre nomeação em substituição ao interventor da Santa Casa de Misericórdia de Leme”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. JURACIR DADDIO, brasileiro, portador do RG nº 5.244.554 SSP/SP e do CPF nº 198.065.908-72, residente e domiciliado na Rua Bernardino de Campos, 168, Centro, Leme/SP, como INTERVENTOR da Santa Casa de Misericórdia de Leme, estabelecimento hospitalar inscrito no CNPJ 51.381.903/0001-09, situada na Rua Padre Julião, 1.213, em substituição ao Sr. BENEDITO GALLO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.548, de 08 de maio de 2015.

Leme, 19 de junho de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 574 DE, 01 DE JUNHO DE 2015.

Nomeia os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações “JARI” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no exercício de suas atribuições, e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 6.438, de 14 de maio de 2014, que institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

DECIDE:

Art. 1º - Nomeia os seguintes membros para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI:

I – Representante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade: Sr. ANTONIO CARLOS CORADINE – RG nº 7.594.787;

II – Representante servidor do órgão que impôs a penalidade: Sr. ALEX ROBERTO VOLPI – RG nº 27.886.234-2;

III – Representante de entidade representativa da sociedade, ligada à área de trânsito: Srª MARINA DE MARCHI DELLAI – RG nº 30.149.221-9

Art. 2º - A presidência da Junta será exercida pelo Sr. ALEX ROBERTO VOLPI.

Art. 3º - Como secretário para desempenho das funções auxiliares da JARI, responderá o Sr. MÁRCIO EDUARDO GOMES – RG nº 20.280.491-4.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 298/2014.

Leme, 01 de junho de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme